

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Quarto termo aditivo ao Contrato 035/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA EPP**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato 035/2022.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 57, § 1°, inciso VI e § 2°, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, por meio de seu Secretário o Sr. Bruno da Silva Costa, com a finalidade de prorrogar o prazo de execução dos serviços, bem como de vigência, relativos ao Contrato nº 035/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém, estado do Pará, apresenta justificativa para as prorrogações mencionadas.

Os referidos prazos, de execução dos serviços e de vigência, encontram-se previstos na cláusula segunda do contrato, da seguinte forma:

O prazo terá início <u>a partir do dia seguinte do</u> recebimento pela contratada da ordem de servico de cada obra emitida pela SEMAP

serviço de cada obra, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, de acordo com a lei nº

8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo de vigência deste contrato será de <u>12</u> (doze) meses, contado a partir da data de <u>assinatura do contrato</u>.

(Grifos nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA



Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 012/2022, foi recebida pela empresa no dia 16 de setembro de 2022, contando-se, portanto, de 17 de setembro a 16 de dezembro de 2022, o que corresponde os noventa dias para execução. Prazo este prorrogado através do segundo termo aditivo, de 17 de dezembro de 2022 a 17 de março de 2023. E prorrogado novamente por meio do terceiro termo aditivo, vigorando de 18 de março a 16 de junho do corrente ano. Conforme solicitação da empresa contratada e recomendação no relatório dos fiscais, dilata-se o prazo de execução dos serviços por mais noventa dias, passando a valer de 17 de junho a 15 de setembro do ano em exercício, bem como prorroga-se também o período de vigência contratual por mais doze meses, tendo em vista que a obra contratada precisa ser finalizada e a mesma encontra-se neutralizada, aguardando recursos para regularização dos pagamentos à contratada e retomada da obra para sua finalização.

Ocorre que a obra licitada tem como recurso principal oriundo de convênio firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e esta só repassou o equivalente a 21% (vinte e um por cento) do valor rubricado, mesmo a empresa já tendo realizado 77,85% (setenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) da construção contratada.

O contrato tem a previsão de encerramento em 31 de agosto e devido os atrasos nos pagamentos, conforme extrato em anexo, decide esta Administração Pública aprovar o pedido da empresa Peixoto Construtora Ltda EPP e recomendação dos fiscais do contrato, Sr. Eduardo Souza de Araújo e Lucas Bentes de Sousa e prorrogá-lo por mais doze meses para que se conclua a obra e efetive os pagamentos à contratada.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 57, § 1º, Inciso VI e § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA



contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifos nosso)

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI e § 2º, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização dos prazos para execução dos serviços e de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém, 05 de junho de 2023.

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Decreto nº008/2021 – GAP/PMS